

ATUALIZADO

# MANUAL 2022 ELEIÇÕES

Propaganda Eleitoral


Administração Financeira da Campanha

Boas Práticas na Gestão do Partido



**Edilene Lôbo**

Doutora em Direito Processual Civil pela PUC Minas. Mestra em Direito Administrativo pela UFMG. Especialista em Processo Penal pela Universidade Castilla - La Mancha, Espanha. Pós-Doutora pela FDV-ES e Universidade de Sevilha, Espanha. Professora do PPGD da Universidade de Itaúna. Professora convidada da pós-graduação em Direito Eleitoral da PUC Minas. Autora de livros e artigos jurídicos. Advogada.



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Lôbo, Edilene

Manual eleições 2022 [livro eletrônico] :  
propaganda eleitoral, administração financeira da  
campanha, boas práticas na gestão do partido /  
Edilene Lôbo. -- 2. ed. -- Belo Horizonte, MG : Ed.  
do Autor, 2022.

PDF

ISBN 978-65-00-46056-8

1. Campanhas eleitorais - Brasil 2. Eleições -  
Brasil 3. Financiamento eleitoral 4. Justiça  
eleitoral - Brasil 5. Propaganda política - Brasil  
I. Título.

22-112754

CDD-320



# APRESEN- TAÇÃO

Partidos políticos são instituições essenciais à democracia representativa e merecem toda atenção e cuidado na sua gestão administrativa e financeira, havendo, antes, que tratar da principal razão de existirem: eleições. A presente publicação, nessa linha, serve como importante orientação para boas práticas de gestão dessas agremiações tão importantes à vida coletiva.

Antes de tratarmos, diretamente, do tema, atualizaremos as principais datas e atos para as eleições 2022, focando registro, propaganda e administração financeira da campanha.



[edilnelobo.adv.br](http://edilnelobo.adv.br)



[@lobo\\_edilene](https://www.instagram.com/lobo_edilene)



[www.linkedin.com/in/edilnelobo](https://www.linkedin.com/in/edilnelobo)



[Edilene Lobo](https://www.youtube.com/channel/UC...)

**Revisão:** Maria Andréia Lemos

**Revisão do conteúdo jurídico:** Michel Soares Bertoni

**Diagramação:** Verônica Soares

# PARTIDOS E CONSTITUCIONALIDADE DEMOCRÁTICA

A democracia brasileira se funda nos princípios da soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, assim como no do pluralismo político, que necessariamente passa pelas agremiações partidárias, como se tem no primeiro artigo da Constituição Federal.

Os partidos políticos são legítimos canais de exercício do poder do povo, por intermédio dos quais seleciona seus representantes diretamente no executivo e no legislativo e, indiretamente, no judiciário. A existência desses órgãos, que a Constituição convencionou chamar de Poder, tem por objetivo a realização dos deveres fundamentais da República, quais sejam:

- 1.** construir uma sociedade justa, livre e solidária;
- 2.** garantir o desenvolvimento nacional;
- 3.** erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo desigualdades sociais e regionais;
- 4.** promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

A República brasileira, portanto, tem os partidos como importantes instituições democráticas, encarregadas de oferecerem candidaturas à outorga do povo, mas também de protegerem os direitos fundamentais individuais e coletivos, atuarem no controle da constitucionalidade do ordenamento jurídico nacional, defenderem a pluralidade política, dentre tantas outras nobres atribuições, daí a razão para que o texto constitucional preveja que recebam recursos públicos e tenham acesso gratuito ao rádio e à televisão. É também imposição do texto constitucional, o dever inafastável de prestar contas à Justiça Eleitoral e ao povo brasileiro, conforme artigo 17, inciso III e § 3º.

Prestação de contas, estendida a todos aqueles que manejam recursos públicos ou destinados ao atendimento do público, se coloca no cerne da democracia porque amplia a transparência e possibilita o controle pelos seus destinatários.

Prestar contas, mais que um dever, é um ato de cidadania.

Com tais palavras, o presente trabalho pretende contribuir a esse ato cidadão. Além disso, versando as mais recentes regras sobre o assunto, alinham-se tópicos importantes para o próximo debate sobre as eleições gerais de 2022.

# CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS



Resolução TSE  
nº 23.609/2019  
- atualizada  
para as  
eleições 2022



# Lembretes iniciais

**O prazo mínimo de filiação partidária, se mantém de seis meses, considerando a data fixada para o 1º turno das eleições,** razão pela qual todas as pessoas candidatas devem estar filiadas até 02 de abril de 2022. A remessa das listas contendo os respectivos nomes se dá por meio do FILIA - sistema eletrônico do TSE, alimentado pelo Partido.

Confira se as listas foram enviadas corretamente.

**O tempo mínimo de domicílio eleitoral também é de seis meses, considerando a data fixada para o 1º turno das eleições.** Veja se sua situação está regular perante o Cartório Eleitoral.

**A desincompatibilização** de servidoras e servidores públicos, a depender do cargo e/ou função ocupada, pode ser de 06, 04 e/ou 03 meses antes do pleito. Confira a lista de possibilidades acessando o informativo do TSE através deste QR Code:



**Com a constituição de Federação Partidária (associação de agremiações, formada para mínimo de 4 anos), a lista de candidaturas será aprovada em Convenção conjunta realizada por todos os partidos que a integrarem.**

---

**A Convenção sucederá entre 20 de julho e 05 de agosto**, podendo se dar por meio presencial, virtual ou híbrido.

---

A ata, que registrar as deliberações da Convenção, deverá ser digitada no módulo externo do CANDEX (versão 2022 a ser disponibilizada pelo TSE) no dia seguinte à sua realização, para ser publicada e integrar os autos do registro de candidatura. O arquivo da ata gerada pelo CANDEX poderá ser transmitido à Justiça Eleitoral via internet. Não sendo possível a remessa pelo meio virtual, a ata poderá ser gravada em mídia e entregue no Cartório Eleitoral.

---

Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDEX), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes.

---

Na convenção realizada por meio virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada na lista respectiva, alternativamente, por:

- 1) assinatura eletrônica;
- 2) registro de áudio e vídeo, que permita identificar os convencionais;
- 3) qualquer outro mecanismo ou aplicação, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
- 4) coleta presencial de assinaturas, por representante designado.



**A plataforma** eletrônica para realização da convenção em formato virtual pode ser qualquer uma que o partido ou federação escolher, apenas recomendando-se que disponibilize mecanismo de gravação em áudio e vídeo, capaz de comprovar a anuência/autenticidade das deliberações.

**A ata da convenção**, independente do formato escolhido, conterá os seguintes dados:

(art. 7º da Resolução nº 23.609/2019-TSE)

I - local;

II - data e hora;

III - identificação e qualificação de quem presidiu;

IV - deliberação para quais cargos concorrerá;

V - no caso de coligação majoritária, o nome, se já definido, e os Partidos/Federação que a compõem;

VI - da representação da coligação, se já indicada;

VII – da representação da Federação;


VIII - relação das candidaturas escolhidas com a indicação do cargo, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

**É essencial que a realização da convenção, independente do formato, observe o seguinte:**

a) seja antecedida pela convocação formal e expressa dos seus integrantes, ainda que por meio eletrônico;

b) que a pauta das deliberações seja lida no início da reunião, com chamada clara e expressa de todos os integrantes, os mesmos que também serão cientificados de todos os atos obrigatórios que ali serão praticados, especialmente apreciação da lista de candidaturas;

c) ao final da convenção, antes do encerramento, deverá ser lida a ata, com colheita expressa do voto de aprovação de cada integrante acerca de seu conteúdo.




O registro da candidatura à Presidência ou ao Governo do Estado, assim como para o Senado, deve ser feito juntamente com o/a Vice e respectivas Suplências.




**O número de candidaturas proporcionais** limita-se a 100% + 1 das vagas, realçando que **não são admitidas coligações para tanto.**

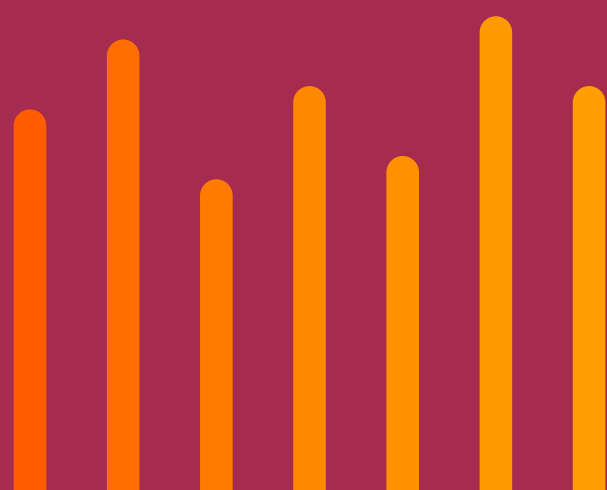
**Do total de candidaturas REGISTRADAS, PELO MENOS 30% DEVEM SER DESTINADAS PARA O GÊNERO MINORITÁRIO.**



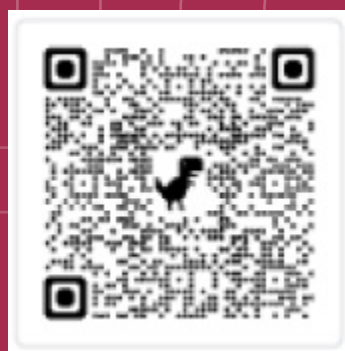
Sem respeito ao mínimo de candidaturas do gênero minoritário **NÃO HAVERÁ REGISTRO**, lembrando que, quando houver quebra no número, arredonda-se para cima.



O registro das candidaturas deve ser encaminhado pela internet até às 8h, ou em mídia até às 19h, do dia 15/08.



PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
**PROPAGANDA  
ELEITORAL**  
ELEITORAL  
ELEITORAL  
ELEITORAL  
ELEITORAL  
ELEITORAL  
ELEITORAL  
ELEITORAL  
ELEITORAL



(Resolução nº 23.610/2019-TSE)

**Início da propaganda eleitoral geral**, inclusive na Internet, a partir de 16/08, com limitações diferentes para cada tipo.

**Início da propaganda no rádio e na TV** em 26/08 (mantendo-se a propaganda intrapartidária na quinzena que antecede as convenções, estas a se realizarem entre 20/07 e 05/08).

Se for material impresso, deverá conter o CNPJ de quem o contratou e o CNPJ da empresa/CPF da pessoa física que o fabricou, além da tiragem, indicando a quantidade daquela produção.

Propaganda impressa do candidato ou candidata a presidente, governador e senador deve garantir 30% do espaço para o/a vice/suplente, além do nome legível e claro.

**Somente no comitê central** de campanha está autorizada a inscrição a tinta, em tamanhos que não se assemelhem ou gerem efeito de outdoor, limitado a 4m<sup>2</sup>.

**Nos demais comitês e na propriedade privada em geral**, a propaganda se limitará a adesivos ou papéis com máximo de meio m<sup>2</sup>.

**É proibida a inscrição de propaganda a tinta** nas fachadas, muros ou paredes, em bens particulares.

O comício de encerramento da campanha deve finalizar-se à meia noite, admitidas mais duas horas de tolerância.

---

**Carros de som** poderão circular com propaganda eleitoral sonora, até o limite de oitenta decibéis, vinculados a atos da campanha.

---

**É permitida a colocação de mesas para distribuição de materiais** de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito (entre 6h e 22h).

---

**Proibido o uso de bonecos, cavaletes, estandartes, placas, faixas e assemelhados.**

---

Proibida propaganda eleitoral em **veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até meio m<sup>2</sup>.**

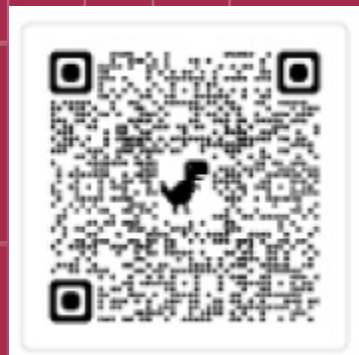
---

A propaganda no rádio e na TV ocorrerá em dois blocos diários, sempre às 7h e 12h no rádio e às 13h e 20h30 na TV, com alternância de dias entre as candidaturas majoritárias e entre as proporcionais.

---

Proibida a doação e qualquer brinde, à guisa de propaganda eleitoral.

PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
PROPAGANDA  
**PROPAGANDA  
ELEITORAL  
NA INTERNET**



(Resolução nº 23.610/2019-TSE)



A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas, nos termos do art. 28 da Resolução 23.610/2019-TSE:

**I** - em sítio do candidato ou candidata, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

**II** - em sítio do partido, coligação ou federação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

**III** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou candidata, pelo partido, coligação ou federação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular;

**IV** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

**a)** candidatos ou candidatas, partidos, coligações ou federações, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo;

**b)** qualquer pessoa natural, vedada a esta a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

## **ATENÇÃO!**

Os endereços eletrônicos das aplicações da internet, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, impreterivelmente, no registro da candidatura ou no demonstrativo de regularidade de dados partidários, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda.

Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;

É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou candidata, partido político ou federação, não será considerada propaganda eleitoral;

Inclui-se entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet;

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e pessoas representantes;

É vedada pelo § 1º do art. 29 da Resolução nº 23.610/2019-TSE, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O **impulsionamento** deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

Vale lembrar que é livre a **manifestação do pensamento**, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta nos mesmos lugares, veículos, termos e condições da ofensa, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea.

Veja que, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido ou ofendida, **a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidaturas** em sítios da internet, inclusive redes sociais.

Nos casos de **direito de resposta** em propaganda eleitoral realizada na internet, em se tratando de provedor que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários e usuárias, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre o responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos na respectiva decisão judicial.

É vedada às pessoas jurídicas de qualquer natureza, a **venda, utilização, doação ou cessão de dados pessoais** de seus clientes, em favor de candidatos ou candidatas, partidos, coligações ou federações.

**É proibida às pessoas naturais e jurídicas a venda de cadastro de endereços eletrônicos.**

O **provedor de aplicação de internet em que divulgada a propaganda eleitoral** de candidato ou candidata, de partido, coligação ou federação é obrigado a adotar as providências determinadas pela Justiça Eleitoral, a partir da notificação de decisão judicial específica, acerca da existência de propaganda irregular.

As **mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas** enviadas por candidato ou candidata, partido, federação ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

**É vedada a realização de propaganda via telemarketing** em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário.

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, **será punido**, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro**, inclusive candidato ou candidata, partido, federação ou coligação.

A Justiça Eleitoral poderá determinar a **suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado** que deixar de cumprir as disposições legais, devendo o número de horas de suspensão ser definido proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de 24 horas.

No **período da suspensão**, a empresa informará a todos os usuários e usuárias que tentarem acessar o conteúdo que ele está temporariamente indisponível por desobediência à legislação eleitoral.



---

## Conceitos importantes para a propaganda eleitoral na internet, previstos no art. 37 da Resolução 23.610/2019-TSE:

**I** - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

**II** - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

**III** - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código numérico ou alfanumérico atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

**IV** - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e pela distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao país;

**V** - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

**VI** - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

**VII** - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

**VIII** - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP;

**IX** - conteúdo de internet: páginas, textos, arquivos, fotos, vídeos, ou qualquer outro elemento digital que possa ser armazenado na internet e que esteja acessível por meio de uma URI (Uniform Resource Indicator), URL (Uniform Resource Locator) ou URN (Uniform Resource Name);

**X** - sítio hospedado diretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço (URL Uniform Resource Locator) é registrado no organismo regulador da internet no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro;

**XI** - sítio hospedado indiretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço é registrado em organismos internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro;

**XII** - sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

**XIII** - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

**XIV** - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuárias e usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, incluída entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet;



**XV** - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

**XVI** - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

**XVII** - provedor de conexão à internet: a pessoa jurídica fornecedora de serviços que consistem em possibilitar o acesso de seus consumidores à internet;

**XVIII** - provedor de aplicação de internet: a empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos;

**XIX** - endereço eletrônico: conjunto de letras, números e/ou símbolos utilizados com o propósito de receber, enviar ou armazenar comunicações ou conteúdos por meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando a endereço de e-mail, número de protocolo de internet, perfis em redes sociais, números de telefone;

**XX** - cadastro de endereços eletrônicos: relação com um ou mais dos endereços referidos no inciso XIX deste artigo;

**XXI** - disparo em massa: envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea;

**XXII** - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**XXIII** - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**XXIV** - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

**XXV** - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**XXVI** - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, à modificação, à comunicação, à transferência, à difusão ou à extração;

**XXVII** - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual a pessoa que é titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XXVIII** - eliminação de dados pessoais: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**XXIX** - descadastramento: impedimento de utilização de dados pessoais para fins de envio de comunicações, a pedido da pessoa que é titular.



# ATENÇÃO!

## ATOS DE PRÉ-CAMPANHA QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS PROPAGANDA ANTECIPADA:

- Participação em entrevistas, programas e debates, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;
- Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas de partidos, para tratar da organização de processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, planos de governos ou alianças partidárias, podendo ser divulgados por instrumentos de comunicação intrapartidária;
- Prévias com distribuição de material informativo e divulgação dos nomes dos pré-candidatos e das pré-candidatas e a realização de debates entre eles;
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- Realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo de comunicação social ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- Campanha de arrecadação prévia de recursos pela internet;
- Impulsionamento de conteúdo eleitoral (microtargeting), exclusivamente em páginas pessoais das pré-candidatas e pré-candidatos ou dos partidos;
- Criação de grupos nas redes sociais da internet.

## ATÉ QUANDO VAI A PRÉ-CAMPANHA:

até a realização das convenções, são permitidos atos de pré-campanha, que não se confundem com propaganda eleitoral antecipada.

**Entre a data da convenção e a do registro poderá ser mantida a comunicação de pré-campanha, LOGICAMENTE QUE SEM PEDIDO DE VOTO, SEM NÚMERO OU NOME PARA A URNA, SEM SLOGAN OU LOGOMARCA.**



# VEJA O QUE PODE E AS DATAS PERTINENTES



O PARTIDO DEVE RESERVAR 30%, NO MÍNIMO, DO TEMPO DA PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TV, PARA A PROPAGANDA DAS MULHERES.

DEVE AINDA, DESTINAR A PROPAGANDA ELEITORAL PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL DE CANDIDATURAS NEGRAS, CALCULADO COM BASE NO TOTAL DE PEDIDOS DE REGISTRO.

- ✓ Bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveise que não dificultem o bom andamento de pessoas e veículos (de 6h às 22h);
- ✓ Adesivo ou papel – até meio metro quadrado, para utilização em bens particulares. A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a meio metro quadrado é proibida, para evitar efeito visual único;
- ✓ Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não excedam meio metro quadrado;
- ✓ Folhetos, volantes e outros impressos para distribuição, com o tamanho máximo de meio metro quadrado, permitida até às 22h da véspera da eleição;
- ✓ Comícios, das 8h às 24h, exceto o de encerramento (tolerado até 2h da manhã), sendo proibido desde a antevéspera da eleição;
- ✓ Caminhada, carreata e passeata, até às 22h da véspera da eleição;
- ✓ Propaganda paga na imprensa escrita até a antevéspera;
- ✓ Debates são permitidos até a antevéspera, podendo ir até às 7h da véspera;



✓ Carro de som e minitrio, vinculados a caminhadas, carreatas e passeatas, comícios e reuniões, com o limite de 80 decibéis;

✓ Propaganda gratuita no rádio e na TV, a partir de 26/08, na seguinte programação:

Presidência: terças, quintas e sábados, das 7h às 7h12m30 e das 12h às 12h12m30 (rádio) e das 13h às 13h12m30 e 20h30 às 20h42m30 (TV);

Câmara Federal: terças, quintas e sábados, das 7h12m30 às 7h25 e das 12h12m30 às 12h25 (rádio) e das 13h12m30 às 13h25 e das 20h42m30 às 20h55 (TV);

Senado Federal: segundas, quartas e sextas das 7h às 7h05 e das 12h às 12h05 (rádio) e das 13h às 13h05 e das 20h30 às 20h35 (TV);

Assembleia estadual e distrital: às segundas, quartas e sextas, das 7h05 às 7h15 e das 12h05 às 12h15 (rádio) e das 13h05 às 13h15 e das 20h35 às 20h45 (TV);

Governo Estadual: às segundas, quartas e sextas, das 7h15 às 7h25 e das 12h15 às 12h25 (rádio) e das 13h15 às 13h25 e das 20h35 às 20h45 (TV).

## VEJA O QUE NÃO PODE

✗ Propaganda contendo preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

✗ Propaganda que promova atentados e apologia a crimes;

✗ Doação de vantagens de qualquer natureza, desde oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio etc;

- ✗ Propaganda que perturbe o sossego público;
- ✗ Que prejudique a higiene, a estética urbana e o meio ambiente;
- ✗ Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, com ou sem consentimento de candidatos ou candidatas e partidos, que veicule mentiras ou degradação da imagem dos envolvidos nos pleitos, por meio de pessoas jurídicas, físicas, contas automatizadas ou robôs;
- ✗ Showmício ou evento assemelhado com a apresentação, remunerada ou não, de artistas;
- ✗ Utilização de simulador de urna eletrônica;
- ✗ Propaganda via telemarketing;
- ✗ Propaganda por meio de outdoors;
- ✗ Impulsionamento contendo propaganda negativa;
- ✗ Propaganda que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia;
- ✗ Propaganda mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados e distribuição nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

**! ATENÇÃO!** Bens de uso comum são também aqueles aos quais a população em geral tem acesso, ainda que propriedade particular, como bares, cinemas, teatros, templos religiosos em geral, clubes, lojas, estádios, mercados, dentre outros.



# É PROIBIDO AOS AGENTES PÚBLICOS, A PARTIR DE 02/07/2022

(art. 73 da Lei nº 9.504/97):

**I** – nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2022;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da chefia do Poder Executivo; e

e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

**II** – realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

**III** - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

**IV** – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

**V** - na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;

**VI** – comparecimento de qualquer candidato ou candidata em inaugurações de obras públicas.



# ATENÇÃO!

**É proibido também, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.**

É considerado agente público quem exerce mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

# MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CAMPANHA



(Resolução nº 23.607/2019-TSE)

## A arrecadação de recursos para campanha eleitoral, assim como os gastos, só poderá iniciar:

(art. 3º da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

**I – para as candidaturas:** após o requerimento do registro, obtenção do CNPJ e abertura das contas bancárias específicas destinadas à movimentação financeira e emissão de recibos eleitorais diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE;

**II – para partido:** após a anotação e registro da instância no SGIP, inscrição no CNPJ, abertura das contas bancárias específicas para registro da movimentação financeira da campanha (**podendo ser utilizada aquela, se já aberta, denominada DOAÇÕES DE CAMPANHA**), emissão de recibos de doação, por meio do Sistema de Prestação de Contas Partidárias Anuais – SPCA.

Os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, do FEFC-MULHERES, do Fundo Partidário-FP e do FP-MULHERES, se houver, deverão transitar **exclusivamente** por contas bancárias específicas para cada verba carimbada. Desse modo, pode ser que o partido tenha que abrir até 05 contas bancárias. (ATENÇÃO AOS INFORMATIVOS PARTIDÁRIOS SOBRE O ASSUNTO).


Os recursos oriundos do FEFC e FP só poderão ser utilizados nos termos de resolução previamente aprovada pela Direção Nacional, inclusive no que se refere à aplicação na cota mínima de gênero (ATENÇÃO ÀS RESOLUÇÕES PARTIDÁRIAS SOBRE A MATÉRIA).



### **ATENÇÃO!**

Os dados das contas bancárias são públicos, portanto, é essencial a conciliação diária para evitar distorções ou desinformações.





**O limite de gasto para cada candidatura** (majoritária ou proporcional) é estabelecido pelo TSE, que divulga tabela própria. (ATENÇÃO ÀS RESOLUÇÕES DO TSE QUE INDICARÃO TAIS LIMITES).

**O autofinanciamento** (doação do candidato ou da candidata para sua própria campanha) é de, no máximo, 10% do limite de gastos informado pelo TSE.

**Os gastos com serviços advocatícios e de contabilidade**, para consultoria, assessoria e honorários relacionados à campanha não estão sujeitos a limites ou outros que imponham dificuldades ao exercício da ampla defesa.

**Gastar acima do limite** impõe multa de 100% sobre o valor excedente e poderá ser **considerado abuso** do poder econômico.

**No limite serão incluídas despesas** efetuadas pelos partidos em favor de seus candidatos e candidatas, desde que possam ser individualizadas.





## **Os recursos destinados às campanhas eleitorais** são:

(art. 15 da Resolução nº 23.607/2019-TSE):

a) da própria candidatura no limite de 10% do teto de gastos estipulado pela Justiça Eleitoral (definição até 20 de julho de 2022). Nesse limite incluso o gasto com Vice/Suplente;

b) de pessoas físicas, até o limite de 10% da remuneração que auferir no ano anterior à eleição – além da doação de sua própria mão de obra e a cessão de uso de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, desde que não ultrapasse R\$ 40.000,00;

c) de outros partidos políticos e de outros candidatos ou candidatas;

d) do próprio partido político, desde que: identificada sua origem e proveniente do Fundo Partidário - FP, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de doações de pessoas físicas em geral e de seus filiados e filiadas;

e) oriundos da comercialização de bens, produtos, serviços ou eventos para arrecadação, realizados diretamente pelos candidatos ou candidatas ou partidos;

f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;

g) rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

**Financiamento coletivo pela internet** somente poderá ser realizado por intermédio de empresa especializada credenciada pelo TSE E PODE SER INICIADO A PARTIR DE 15/05/2022. Essa empresa viabilizará doações por meio de boleto bancário, cartão de débito e crédito, devendo depositar o recurso daí advindo em conta bancária específica da candidata ou candidato.

**O partido não pode transferir** para candidatura ou utilizar recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores.

Deve ser emitido recibo eleitoral para todas as doações estimáveis em dinheiro, para as doações financeiras recebidas no sítio da internet do candidato ou candidata e para as doações financeiras recebidas de partido político. Para as doações financeiras recebidas de pessoas físicas, que não tenham sido auferidas pelo sítio da candidata ou candidato, não se exige a emissão de recibo eleitoral, devendo constar o CPF do doador ou doadora no respectivo comprovante/extrato bancário. Os recibos eleitorais devem ser emitidos em ordem cronológica e concomitantemente ao recebimento da doação.

**É facultada a emissão de recibo eleitoral** nas hipóteses de:

(art. 7º, § 6º da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I - cessão de uso de bens móveis até o valor estimado de R\$ 4.000,00 por cedente;

II – doação estimável entre candidatos ou candidatas e partidos decorrentes do uso comum de sedes (excetuadas as despesas com pessoal nessas sedes) e materiais de propaganda (produção conjunta de impressos), cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;

III – cessão de automóvel de propriedade do candidato ou candidata, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau, para seu uso pessoal durante a campanha;

As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

(art. 21 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – transação bancária na qual o CPF da doadora ou doador seja obrigatoriamente identificado;

II – doação ou cessão temporária de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador ou doadora é proprietário/a do bem ou é o/a responsável direto/a pela prestação de serviços;

III – instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, devidamente cadastradas no TSE;

IV – doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica ou PIX, entre a conta bancária de origem da doação e da conta bancária da candidatura beneficiária ou mediante cheque cruzado e nominal, exigida mesma conduta nas hipóteses de doações sucessivas realizadas por uma mesma pessoa em um mesmo dia.

Arrecadação por meio de PIX foi autorizada pelo TSE na Consulta 0600244-02. Deve ser utilizado como chave o CNPJ do Candidato, da Candidata ou do Partido.

**Para a comercialização de bens, serviços e/ou promoção de eventos** que se destinem a arrecadar recursos para a campanha eleitoral, o partido ou candidatura deve:

(art. 30 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 05 dias úteis à Justiça Eleitoral, que poderá fiscalizar sua realização;

II – manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização, de seus custos, assim como despesas e receitas obtidas;

III – os valores arrecadados devem observar todas as regras para recebimento de doação, inclusive PIX, e deverão ser lançados na prestação de contas de forma individualizada;

IV – as despesas e as receitas relativas à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea;

V – os comprovantes relacionados aos recebimentos dos recursos oriundos dessa arrecadação devem conter a referência de que o valor recebido caracteriza doação eleitoral, com menção ao limite legal de doação, advertência de que a doação acima de tal limite poderá gerar multa de até 100% do valor em excesso.

## **São fontes vedadas de arrecadação para campanha:**

(art. 31 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

- I – doações de pessoas jurídicas;
- II – origem estrangeira;
- III – pessoa física permissionária de serviço público.

**Recursos de origem não identificada – RONI**, não podem ser utilizados, devendo ser transferidos ao Tesouro Nacional mediante GRU, e se caracterizam:

(art. 32 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

- I – pela falta ou identificação incorreta da pessoa doadora;
- II – a falta de identificação da doadora ou doador originário/a nas doações financeiras recebidas de outras candidaturas ou partidos políticos;
- III – a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador ou doadora pessoa física ou CNPJ quando for candidato ou candidata ou partido político;
- IV – as doações recebidas em desacordo com as regras legais e que impossibilitam devolução ao doador ou doadora;
- V – as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CNPJ ou CPF no extrato bancário;
- VI – recursos que não provenham das contas bancárias específicas;
- VII – doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral que impossibilite a identificação da origem real do doador ou doadora;
- VIII – recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.



---

A data limite para arrecadação de recursos e contração de obrigações é até o dia da votação (02/10 primeiro turno e 30/10 segundo turno).

Após esses prazos, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

---

### São gastos eleitorais:

(art. 35 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

- I** – confecção de impressos de qualquer natureza;
- II** – propaganda e publicidade direta ou indireta por qualquer meio de divulgação;
- III** – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV** – despesas com transporte ou deslocamento de candidatos ou candidatas e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V** – correspondência e despesas postais;
- VI** – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- VII** – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço às candidaturas e a partidos políticos;



- VIII** – montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- IX** – realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X** – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI** – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII** – custos com criação e inclusão de páginas na internet, com buscadores de conteúdo e com o impulsionamento pelas redes sociais contratados diretamente de provedor com sede e foro no país;
- XIII** – multas aplicadas até as eleições, desde que não utilizados recursos do FP e FEFC;
- XIV** – doações para outros partidos políticos ou outras candidaturas;
- XV** – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
- XVI** – despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade.

**Todo material** impresso deve conter o CNPJ de quem o contratou, o CNPJ da empresa/CPF da pessoa física que fabricou, assim como a respectiva tiragem;

Os gastos com combustíveis exigem apresentação de documento fiscal no qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de: (art. 35, § 11 da Resolução nº 23.607/2019-TSE):

I – veículos em evento de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por unidade, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e combustíveis utilizados por evento;

II – veículos utilizados na campanha, decorrente da locação ou cessão temporária, desde que:

a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas;

b) seja apresentado relatório no qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para esse fim.

III – geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a emissão de relatório final do qual conste volume e valor dos combustíveis adquiridos para tal fim.

Despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos prestadores ou prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

Os gastos efetivam-se na data da contratação, independentemente da realização do pagamento. Portanto devem ser registrados na prestação de contas no ato da contratação.

Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet, de comitês de campanha de candidatos ou candidatas e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que:

(art. 36, § 2º da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – sejam devidamente formalizados;

II – o desembolso ocorra somente após a obtenção do CNPJ, abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais.

Os gastos eleitorais só podem ser efetuados por meio de cheque nominal/cruzado, transferência bancária que identifique CPF ou CNPJ das pessoas beneficiárias, débito em conta, cartão de débito da conta bancária, boleto bancário e PIX.

É possível utilizar reservas em dinheiro, denominadas Fundo de Caixa, para pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que não ultrapassem meio salário mínimo; desde que não ultrapassem, na somatória, 2% dos gastos contratados; cujos recursos transitem pela conta bancária específica; e que o saque seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominal em favor da própria sacada ou sacado. Vale lembrar que a candidatura a vice ou suplente não pode constituir Fundo de Caixa.

**Pagamentos por meio de PIX:** é autorizada a utilização do PIX para pagamentos. A única exigência é que a chave seja o CPF ou CNPJ.



# ATENÇÃO!

**X NÃO SÃO GASTOS E NÃO PODEM SER PAGOS COM RECURSOS DA CAMPANHA:**

combustível e manutenção do veículo usado pelo candidato ou candidata durante a campanha;

remuneração, alimentação e hospedagem do condutor desse veículo;

alimentação e hospedagem da própria candidata ou candidato;

uso de linhas telefônicas registradas em nome da pessoa física da candidata ou candidato, até o limite de três.

---

Gastos com passagens aéreas deverão ser comprovados mediante fatura ou duplicata na qual constem os nomes das passageiras e dos passageiros, vinculados à campanha/partido.

---

**A contratação direta ou terceirizada de mão-de-obra possui limites importantes, partindo-se das seguintes premissas:**

- a) em Municípios com até 30 mil eleitoras e eleitores não excederá 1% do eleitorado;
- b) nos Municípios com mais de 30.000 eleitoras e eleitores fica mantido o mesmo número anterior (300), acrescido de 01 contratado para cada 1.000 eleitoras e eleitores;
- c) Presidência e Senado: conta-se o número estabelecido para o Município com o maior eleitorado, observando as operações anteriores;
- d) Governo: o dobro do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitorado. No Distrito Federal, observam-se os limites estabelecidos para os Municípios;
- e) Deputado Federal: 70% do estabelecido para o município com o maior eleitorado. No Distrito Federal, esse mesmo percentual aplicado sobre limites estabelecidos para os Municípios.
- f) Deputado estadual ou distrital: 50% do estabelecido para deputados federais.

---

Exclui-se do limite para contratação de pessoal a militância não remunerada, pessoal de apoio administrativo e operacional, fiscais e delegadas e delegados credenciados, advogadas e advogados das candidaturas e/ou partidos.



**O custo com alimentação fica limitado a 10% do total de gastos contratados pela campanha e aluguel de veículos automotores em 20%.**

Toda doação partidária deverá contar com informação sobre o CPF (pessoa física) ou CNPJ (partido ou outra candidata ou outro candidato) da doadora ou do doador originário.

**A cada doação, o candidato, candidata ou partido tem limite máximo de 72 horas para lançar tais informações no sistema eletrônico de prestação de contas eleitorais – SPCE.**

**É obrigatória a prestação de contas parcial, de 09 a 13/09, já nesta data acompanhada por advogada ou advogado.**

**A prestação de contas final deverá ser entregue até 01/11, dever de todos os participantes do pleito, ainda que haja renúncia ou desistência da candidatura, incluídas na obrigação as instâncias partidárias de todas as esferas, mesmo que não hajam movimentado recursos.**

01/11 também é o último dia para quem disputar o segundo turno informar à Justiça Eleitoral as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas e dos candidatos eleitos no primeiro turno.

**A prestação de contas final**, para quem participar do segundo turno, deverá ser entregue até 19/11/2022.

A Justiça Eleitoral disponibilizará **Sistema Simplificado de Prestação de Contas** para campanhas que gastarem até R\$ 20.000,00 ou realizadas em Municípios com menos de 50.000 eleitores.



# ATENÇÃO!

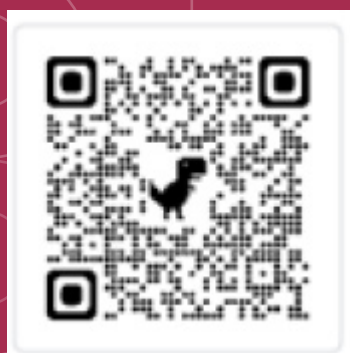
**A prestação de contas deverá ser acompanhada por Contadora ou Contador e Advogada ou Advogado, que a assinarão juntamente com a candidata ou o candidato e administradora ou administrador financeiro, quando houver, lançada no SPCE e autuado no PJE - sistema eletrônico da Justiça que só pode ser movimentado por profissionais da advocacia.**

**Qualquer pessoa pode impugnar as contas eleitorais, mediante petição que será submetida a exame da Justiça Eleitoral, o que reforça ainda mais a importância dos serviços jurídicos e contábeis de acompanhamento.**

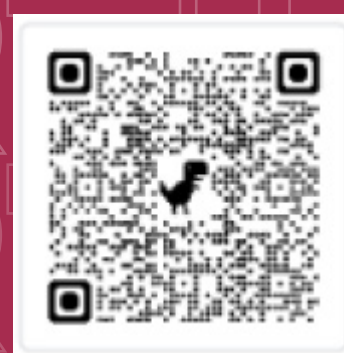
Partidos que descumprirem as regras estabelecidas para financiamento de campanha perderão direito ao recebimento do Fundo Partidário no ano seguinte à eleição, sem prejuízo de outras penas aplicadas, inclusive contra candidaturas beneficiárias.

A não prestação de contas pelas candidaturas implicará ausência de quitação eleitoral, no mínimo, até 31/12/2026, desde que as contas sejam posteriormente apresentadas para fins de regularização.

BOAS PRÁTICAS  
BOAS PRÁTICAS  
BOAS PRÁTICAS  
BOAS PRÁTICAS  
BOAS PRÁTICAS  
**BOAS PRÁTICAS**  
**NA GESTÃO**  
**DO PARTIDO**



Lei nº 9.096/95



Resolução nº 23.604/2019-TSE

Depois da Constituição, a principal lei que trata da prestação de contas partidárias é a de nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que regulamenta os dispositivos constitucionais mencionados. Secundariamente, tem-se, também, a Lei de nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim como as normas brasileiras de contabilidade.

Esclarecendo ainda mais os sentidos dessas leis, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.604, publicada em dezembro de 2019, disciplinando finanças e contabilidade dos partidos para a atualidade. Essa normativa é essencial para o que se vai alinhar adiante, que revela sumário do seu conteúdo, basicamente.



## ESTATUTOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS

Considerando o princípio constitucional da autonomia, como bem realça a Resolução referida, o estatuto do Partido **deve** conter regras explícitas sobre finanças e contabilidade para:

- » fixar os limites das contribuições dos filiados e filiadas;
- » definir as fontes de receitas;
- » estabelecer critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos nacionais, estaduais, municipais e zonais;
- » definir critérios de integridade e controle.

**É obrigatório, para todos os níveis de direção, inclusive comissões provisórias:**

- » inscrever-se no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- » realizar a movimentação da receita em contas bancárias distintas, por segregação de recursos;
- » efetuar gastos estritamente permitidos pela legislação aplicável;
- » manter escrituração contábil digital, sob responsabilidade de contador ou contadora habilitada, acompanhada por advogado ou advogada;
- » enviar à Justiça Eleitoral nos prazos fixados, em meio digital e no formato próprio para publicação, a prestação de contas, utilizando o Sistema próprio da Justiça Eleitoral, denominado SPCA.

## **FONTES DE RECEITAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

- 💰 Recursos do Fundo Partidário - FP;
- 💰 Doações ou contribuições de pessoas físicas destinadas à constituição de fundos próprios;
- 💰 Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos ou candidatas;
- 💰 Doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas originárias do partido, com a identificação da doadora ou doador originário;
- 💰 Recursos decorrentes da alienação ou locação de bens próprios, comercialização de bens e produtos ou realização de eventos;



- 💰 Doações estimáveis em dinheiro;
- 💰 Rendimentos de aplicações financeiras, respeitando a natureza dos recursos aplicados;
- 💰 Empréstimos contraídos junto a instituições financeiras ou equiparados, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 💰 Recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

## CONTAS BANCÁRIAS

As contas bancárias deverão ser separadas pela natureza do recurso recebido, a saber:

1. FP
2. FEFC
3. DOAÇÕES DE CAMPANHA;
4. OUTROS RECURSOS;
5. Recursos Destinados à Promoção da Participação Feminina oriundos do Fundo Partidário – FP-MULHERES;
6. Recursos Destinados à Promoção da Participação Feminina oriundos do FEFC-MULHERES.

### ! ATENÇÃO!

Algumas contas serão utilizadas apenas no ano eleitoral, mas exigem acompanhamento e conciliação constante.

**As contas devem ser abertas, de preferência, em bancos públicos federais ou estaduais.**

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do TSE na internet;

Comprovante de inscrição no CNPJ;

Certidão de composição partidária, disponível na página do TSE;

Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária, com endereço atualizado dos órgãos partidários e de seus dirigentes.

Eventual recusa ou embaraço à abertura das contas bancárias pela instituição financeira, poderá tipificar crime de desobediência à ordem judicial (art. 347, do Código Eleitoral).

Aquelas instâncias cujo CNPJ esteja desatualizado deverão diligenciar para resolver eventuais pendências, lembrando que a certidão atualizada de composição partidária, disponível na página do TSE, onde também poderá ser validada sua autenticação, é documento suficiente para ser apresentado à Receita Federal do Brasil, comprovando posse como dirigente da agremiação.

A conta bancária DOAÇÕES DE CAMPANHA será aberta, obrigatoriamente, ainda que não haja movimentação de recursos de campanha, por todas as instâncias. As demais contas bancárias, para os órgãos municipais, só são obrigatórias se houver recebimento de recursos das fontes indicadas.

As contas bancárias somente podem receber doações ou contribuições com identificação dos números de CPF ou CNPJ dos doadores ou doadoras e contribuintes.

A movimentação dessas contas será informada diretamente à Justiça Eleitoral, pela instituição bancária, não dispensando igual providência do partido, quando da prestação de contas, com a exibição dos extratos pertinentes.

**VEJA QUE A CONCILIAÇÃO DIÁRIA DESSAS CONTAS É TAREFA ESSENCIAL PARA BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO.**

## ARRECADADAÇÃO DE RECURSOS PELA INTERNET

Renova-se a possibilidade de arrecadação de recursos pela internet, bastando, para isso, criar página eletrônica que possibilite: identificação do doador ou doadora pelo nome com CPF; emissão de recibo para cada doação realizada, dispensando a assinatura do doador ou doadora; utilização de terminal de captura de transações para doações por meio de cartão de crédito ou débito, emissão on-line de boleto bancário e firmação de convênios de débito em conta, observados os seguintes requisitos:

- I – identificação do doador ou doadora pelo nome e pelo CPF;
- II – emissão de recibo para cada doação auferida, dispensada a assinatura do doador ou doadora.

As doações por meio de cartão de crédito ou débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular e deverão ocorrer por meio de terminal de captura de transações, sendo que eventuais estornos deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral e ao doador ou doadora.

A emissão de boleto on-line deve observar o seguinte:

- I** – somente o doador ou doadora pode figurar como pagador ou pagadora, devendo constar do boleto seu nome, número do CPF e, quando se tratar de partido ou candidato ou candidata, o número do CNPJ;
- II** – somente o partido pode figurar como beneficiário, devendo constar do boleto seu nome, endereço e número do CNPJ;
- III** – deverão constar do boleto o valor e a data de vencimento, não sendo admitida cobrança de juros ou multa por atraso;
- IV** – a quitação do boleto bancário não poderá ser em espécie quando o valor for igual ou superior a R\$ 1.064,10.

As doações poderão ser recebidas por quaisquer das instâncias partidárias, mas estas deverão comunicá-las à Justiça Eleitoral e aos órgãos diretivos superiores por meio de demonstrativo de recebimento e respectiva destinação, acompanhado do balanço contábil.

As doações de recursos financeiros deverão ser feitas, **obrigatoriamente**, por meio de cheque cruzado, depósito bancário que permita a identificação do doador ou doadora, transferência eletrônica, mecanismo de arrecadação pela internet, boletos bancários, devendo ser observado, **rigorosamente o limite a que está obrigado a pessoa física (10% da remuneração obtida no ano anterior à doação)**.

Doações iguais ou superiores a R\$ 1.064,00 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal.



## APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ANOS ELEITORAIS

Os recursos arrecadados pelos partidos poderão ser utilizados nas campanhas eleitorais com a observância das seguintes regras:

- » Os valores deverão ser previamente transferidos para a conta bancária DOAÇÃO DE CAMPANHA, com o registro que permita identificar a doadora ou doador originário;
- » Em se tratando de recursos do Fundo Partidário e do FEFC estes não poderão ser transferidos para outra conta, devendo ser mantidos, obrigatoriamente nas contas bancárias específicas para acolhê-los;
- » A aferição de limite do contribuinte ou da contribuinte dispensado ou dispensada da declaração de imposto de renda será realizada com base no limite de isenção previsto para o exercício.

## ATENÇÃO!

São isentas do limite de 10% da remuneração auferida no ano anterior as doações estimáveis em dinheiro, relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou doadora, desde que não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), apurados conforme valor de mercado.

Doações recebidas em desacordo com as regras legais não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de se identificar o doador ou doadora, a ele ou ela ser devolvidas até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, ou, se não for possível identificar, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU.

## DOAÇÕES ESTIMÁVEIS, COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS

As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento da sua realização e comprovadas por:

- ✓ Documento fiscal emitido em nome do doador ou doadora ou instrumento de doação quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador ou doadora pessoa física;
- ✓ Instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador ou doadora, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao partido político;
- ✓ Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física em favor do partido;
- ✓ Demonstração da avaliação do bem ou serviço doado, mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pelo doador ou doadora e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação.

Para a comercialização de produtos ou a realização de eventos que se destinem a arrecadar recursos, o órgão partidário deverá:

- ✓ Comunicar a sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização;
- ✓ Manter à disposição da Justiça Eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua realização.

**! ATENÇÃO!** Os valores arrecadados constituem doações, limitadas aos percentuais já referidos e exigem emissão de recibos de doação; os recursos arrecadados, antes de sua utilização, devem ser depositados na conta bancária específica, com identificação individualizada de cada doador, por meio do CPF.

## DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

Os órgãos partidários, de qualquer esfera, deverão emitir, para cada doação recebida, o respectivo recibo de doação, no prazo máximo de cinco dias, contado do crédito na conta bancária específica.

Os recibos serão numerados, em ordem sequencial e deverão ser emitidos a partir da página do TSE acessível por meio do link: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/sra-sistema-de-requisicao-de-recibos-anuais>.

Os limites de doação para campanha eleitoral deverão constar do modelo do recibo de doação, com a advertência de que a doação destinada às campanhas eleitorais acima dos percentuais legais ensejará multa de até 100% da quantia em excesso.

Os partidos poderão recusar doação identificável que seja creditada em sua conta bancária indevidamente, promovendo o estorno do valor até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, cancelando o recibo emitido, anexando a ele nota explicativa, ressalvado o RONI – Recurso de Origem Não Identificada.

## FONTES VEDADAS E RECURSOS SEM ORIGEM IDENTIFICADA

**É proibido receber**, direta ou indiretamente, recursos de qualquer natureza, das seguintes fontes:

- ✗ Origem estrangeira;      ✗ Pessoa jurídica;      ✗ **Origem não identificada;**
- ✗ Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão de serviço público;
- ✗ **Autoridades públicas** (aquelas pessoas não filiadas ao partido, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta, assim como detentores ou detentoras de emprego público temporário).

Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que:

- ✗ o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou no CNPJ do doador ou doadora ou contribuinte não tenham sido informados e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados;
- ✗ não haja correspondência entre o nome ou a razão social e a inscrição no CPF ou CNPJ informado;
- ✗ o bem estimável em dinheiro que tenha sido doado ou cedido temporariamente não pertença ao patrimônio da pessoa doadora ou, quando se tratar de serviços, não sejam produtos da sua atividade.

## **ATENÇÃO!**

- » **O montante de recurso oriundo de fonte vedada e/ou de origem não identificada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito, sendo vedada a devolução à doadora ou doador originário, podendo gerar desaprovação das contas e ensejar a apuração do abuso de poder econômico e político.**
- » **Doações estimáveis que se enquadrem na hipótese de origem não identificada serão examinadas e poderão ensejar penação.**
- » **O não recolhimento do recurso no prazo legal ensejará penação, não podendo ser utilizado Fundo Partidário para a devolução.**
- » **Sempre que a Justiça Eleitoral identificar a recepção de recurso de origem estrangeira deverá informar ao Ministério Público, para as providências cabíveis.**
- » **Pode ocorrer, por meio de decisão judicial, o impedimento do uso de RONI e/ou recursos de fonte vedada, antes mesmo da prestação de contas final.**



## SOBRAS DE CAMPANHA

Constituem sobras de campanha:

- ✓ a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros realizados em campanha;
- ✓ os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha;
- ✓ os créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos.

A comprovação da existência e a destinação das sobras de campanha incumbem ao:

- ✓ diretório nacional, no que se refere às campanhas para o cargo de Presidente ou Presidenta da República;
- ✓ diretório estadual ou distrital, no que se refere às campanhas para Governador ou Governadora, Senador ou Senadora, Deputado ou Deputada Federal, Estadual ou Distrital; e
- ✓ diretório municipal, no que se refere às campanhas para Prefeito ou Prefeita e Vereador ou Vereadora.

As sobras financeiras de campanha recebidas de candidatos ou candidatas devem ser creditadas em favor do respectivo diretório nas contas bancárias próprias, conforme a origem dos recursos.



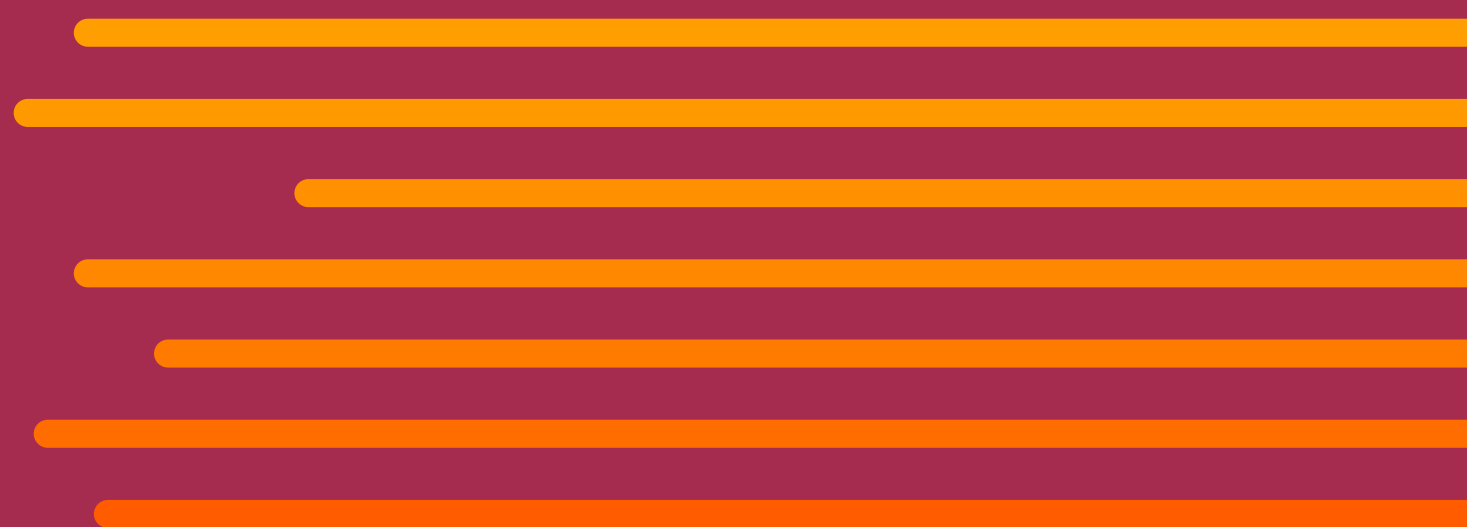
Os bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos pelo candidato ou candidata deverão ser transferidos, sem ônus, para o respectivo diretório do partido político e devidamente lançados na sua contabilidade.

A transferência dos recursos financeiros e dos bens materiais permanentes para o patrimônio do partido deverá ser realizada até a data prevista para o candidato ou candidata apresentar sua prestação de contas de campanha.

Na hipótese de não se efetivar o recebimento das sobras de campanha até o prazo estabelecido para a prestação de contas à Justiça Eleitoral, incumbe aos órgãos partidários pertinentes reconhecer, contabilmente, o direito ao recebimento dessas sobras, identificando os candidatos ou candidatas que se encontram obrigados à devolução.

Nas prestações de contas anuais, o respectivo diretório deverá apresentar, em notas explicativas de acordo com cada eleição, o detalhamento dos bens recebidos como sobra, indicando as ações e providências adotadas para a cobrança daquelas não creditadas ou transferidas.

As sobras financeiras verificadas na conta bancária destinada às DOAÇÕES PARA CAMPANHA poderão ser revertidas para a conta bancária OUTROS RECURSOS, após a apresentação das contas de campanha pelo órgão partidário.



## GASTOS PARTIDÁRIOS

Constituem gastos partidários todas as despesas utilizadas pelo partido para a sua manutenção e consecução de seus objetivos e programas.

Os recursos oriundos do fundo partidário somente poderão ser utilizados para pagamento de gastos relacionados a:

- ✓ manutenção das sedes e serviços do partido, incluindo pagamento de pessoal;
- ✓ propaganda doutrinária e política;
- ✓ alistamento e campanhas eleitorais;
- ✓ criação e manutenção de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política (em nível nacional);
- ✓ criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- ✓ pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;
- ✓ pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes;
- ✓ na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações e controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais ou administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvem seus candidatos ou candidatas e relacionados aos processo eleitoral;
- ✓ na compra ou locação de bens móveis e imóveis, inclusive edificação, reforma e construção de sedes;
- ✓ no custeio do impulsionamento de conteúdos pela internet, salvo nos cento e oitenta dias que antecedem as eleições, diante de proibição expressa na lei.

## GASTOS PARTIDÁRIOS

Os recursos provenientes do Fundo Partidário não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, sendo vedada a sua utilização também para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Os recursos do Fundo Partidário, ainda que depositados na conta bancária própria, são impenhoráveis e não poderão ser dados em garantia.

## COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do ou da emitente e do destinatário ou destinatária ou das ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

**!** **ATENÇÃO!** Os gastos deverão ser registrados na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória.

Além do documento fiscal idôneo, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

- ✓ contrato;
- ✓ comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- ✓ comprovante bancário de pagamento;
- ✓ Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social – GFIP.

Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa poderá ser realizada por meio de documentação que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário ou destinatária e do ou da emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

Os documentos relativos aos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, nos termos do inciso V do art. 44 da Lei 9.096/95, não sendo admissível mero provisionamento contábil.

Os gastos partidários devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária, que identifiquem o CPF ou CNPJ do beneficiário ou beneficiária, ressalvado a despesa de pequeno vulto.

Nos serviços contratados com a finalidade de locação de mão de obra, será exigida a relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs.



Os comprovantes de gastos deverão conter descrição detalhada, observando-se que:

- ✓ nos gastos com publicidade, consultoria e pesquisa de opinião, os respectivos documentos fiscais deverão identificar, no seu corpo ou em relação anexa, o nome de terceiros ou terceiras contratados ou contratadas ou subcontratados ou subcontratadas, acompanhado da prova material da contratação;
- ✓ os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, e os beneficiários ou beneficiárias deverão atender ao interesse do partido e, no caso de congressos, reuniões, convenções, palestras, poderão ser emitidas independentemente da filiação partidária, segundo critérios interna corporis;
- ✓ a comprovação de gastos relativos a hospedagem deverá ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela estabelecimento hoteleiro com identificação do ou da hóspede.

**Além de toda essa documentação mencionada, a Justiça Eleitoral poderá exigir outros comprovantes dos gastos. Portanto, recomenda-se adotar fluxo mínimo para geração e controle das despesas, conforme sugerido a seguir:**

## **1º PASSO**

**Descrição do objeto desejado** (prestação de serviços, aquisição de objetos, compras em geral), detalhando o máximo possível para facilitar o passo seguinte.

## **2º PASSO**

**Conferir a possibilidade legal** para a contratação e já adiantando observações que possam impactar a redação do contrato, se encarregando, inclusive, de conectar com outros setores para as apurações da espécie.



### **3° PASSO**

**Aprovar a realização da despesa** identificando eventuais detalhes essenciais.

### **4° PASSO**

**Expedição de ordem** para o fornecedor ou fornecedora apresentar a minuta de contrato.

### **5° PASSO**

**Conferir e liberar para assinatura do contrato**/expedição da ordem de fornecimento, coletando assinatura do fornecedor ou fornecedora primeiro, seguido pelos demais responsáveis, finalizando com a remessa do original para arquivo.

### **6° PASSO**

**Encaminhar cópia do contrato** assinado para o/a solicitante.

### **7° PASSO**

**Encaminhar relatório** de medição dos serviços, confeccionado pelo prestador ou prestadora,, com a nota fiscal ou recibo próprio para pagamento, acompanhando e fiscalizando a execução dos contratos.

### **8° PASSO**

**A cada passo anterior, que implicar lançamento contábil, informar ao Contador ou Contadora.**



# ATENÇÃO!

**Não antecipe despesas sem contrato;**

**Não efetue pagamento de notas fiscais sem relatório de medição dos serviços assinado pelo prestador e validado pelo responsável da unidade solicitante;**

**Utilize as minutas de contratos revisadas pelo serviço jurídico e contábil;**

**Exija que os fornecedores e prestadores de serviços cumpram com rigor as obrigações éticas e de compliance exigidas pela legislação, antes de qualquer contratação;**

**Pesquise a regularidade do CNPJ/CPF do contratado;**

**Arquive provas dos eventos realizados e dos objetos adquiridos, assim como dos serviços prestados, utilizando fotos, notícias de jornais, notícias e cards da internet e redes sociais;**

**Guarde exemplares de impressos, bandeiras, adesivos e outros;**

**Se tiver ciência de qualquer irregularidade determine correção.**

## GASTOS DE PEQUENO VULTO

Para efetuar pagamento de **gastos de pequeno vulto**, o órgão partidário, de qualquer esfera, poderá constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), que observe o saldo máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente por conta bancária específica do partido e, no ano, não ultrapasse 2% dos gastos lançados no exercício anterior.

O saldo do Fundo de Caixa poderá ser recomposto mensalmente, com a complementação de seu limite, de acordo com os valores despendidos no mês anterior.

Da conta bancária específica será sacada a referida importância, mediante a emissão de cheque nominativo emitido em favor do próprio órgão partidário.

Consideram-se de pequeno vulto os gastos cujos valores individuais não ultrapassem o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado, em qualquer caso, o fracionamento.

A utilização dos recursos do Fundo de Caixa não dispensa a comprovação dos gastos, sendo que o percentual e os valores mencionados poderão ser revistos, anualmente, pelo Presidente do TSE.

## **GASTO COM FUNDAÇÃO DE PESQUISA, DOCTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA**

Os órgãos nacionais devem destinar 20%, no mínimo, do total de recursos do Fundo Partidário para criação ou manutenção de fundação de pesquisa, de doutrinação e educação política, mediante crédito em conta corrente, devendo as sobras serem revertidas para a mesma conta, caso a entidade não os utilize na totalidade.

## **GASTO COM PESSOAL**


No caso de utilização dos recursos oriundos do Fundo Partidário para pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, inclusive mediante locação de mão de obra, observar-se-á o limite máximo de 50% na esfera nacional e 60% nas esferas estadual e municipal, tomando por base o total de recursos recebidos pelo respectivo órgão partidário no exercício financeiro.

As despesas e os gastos relacionados à contratação de serviços ou produtos prestados ou fornecidos por terceiros ou terceiras autônomos ou autônomas, sem vínculo trabalhista, não serão considerados para efeito da aferição do limite previsto neste artigo, salvo fraude comprovada.

Excluem-se dos percentuais mencionados, encargos e tributos de qualquer natureza.

As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários, assim como as de assessoramento e apoio, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime da CLT quando remuneradas com valores iguais ou superiores a duas vezes o limite máximo do benefício do RGPS.

Pode haver ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades partidárias, desde que devidamente relatadas e aprovadas pela direção.



## DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA

Os órgãos partidários deverão destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional.

O órgão partidário que não cumprir esse percentual deve transferir o saldo para conta bancária FP-MULHERES, de modo que o saldo remanescente deve ser aplicado no exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5%, gerando ampliação dos quantitativos a serem investidos.

**CUIDE DE APLICAR BEM OS RECURSOS PARA PROMOÇÃO DAS PESSOAS NEGRAS E DAS MULHERES NA POLÍTICA E NA GESTÃO PARTIDÁRIA. PRECISAMOS PARA GARANTIR A DIVERSIDADE QUE SUSTENTA A DEMOCRACIA.**

A aplicação desses recursos, além da contabilização em rubrica própria do plano de contas aprovado pelo TSE, deve estar comprovada mediante a apresentação de documentos fiscais em que conste expressamente a finalidade da aplicação, vedada a comprovação com o rateio de despesas ordinárias.

A critério da secretaria da mulher ou inexistindo esta, a critério da fundação de doutrinação e pesquisa, os recursos para a difusão da participação feminina poderão ser cumulados, depositados numa conta bancária específica, para utilização em futuras campanhas eleitorais de candidatas, hipótese em que regra geral não será descumprida.



Em anos eleitorais, as instâncias de cada esfera, devem destinar ao financiamento da campanha de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos contratados para esse fim, com recursos do Fundo Partidário. Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, a aplicação desses recursos deve alcançar a mesma proporção.

**IGUALDADE DE GÊNERO DEVE SER META DE TODOS E TODAS.**

Na apuração do cumprimento do percentual anual devem ser consideradas despesas que promovam, efetivamente, o incentivo à participação feminina na política, vedado o cômputo da contratação de serviços administrativos prestados por mulheres.

**SEJA COMPANHEIRO E COMPANHEIRA. PROMOVA A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E VISIBILIDADE DAS MULHERES E DAS PESSOAS NEGRAS. ELAS PODEM, ELAS DEVEM E NÓS PRECISAMOS.**

## **ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

Órgãos partidários de qualquer esfera poderão assumir obrigação de outro órgão, mediante acordo expressamente formalizado, que deverá conter a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor.

Não poderão ser utilizados recursos do Fundo Partidário para quitação, ainda que parcial, da obrigação, caso o órgão partidário originalmente responsável esteja impedido de receber recursos daquele fundo, mas poderá fazê-lo com outros recursos.




A cópia do documento que deu origem à obrigação assumida deverá ser anexada ao acordo e este deverá ser firmado pelos ou pelas representantes dos respectivos órgãos partidários e pelo credor ou credora, devendo ocorrer o competente registro contábil.

Celebrado o acordo para a assunção da dívida, o órgão devedor originário ficará desobrigado de qualquer responsabilidade e deverá proceder à liquidação do respectivo registro contábil em seu passivo.

Os débitos de campanha não quitados, assumidos pelo partido político por decisão do seu órgão nacional, devem observar os mesmos critérios anteriores, bem como:

- a) transitar na conta bancária de DOAÇÃO DE CAMPANHA;
- b) obrigatoriamente ter origem identificada;
- c) sujeitar-se aos limites e vedações estabelecidos.

A arrecadação financeira para pagamento de débitos de campanha eleitoral deve:

-  I – transitar pela conta bancária específica DOAÇÃO DE CAMPANHA;
-  II – obrigatoriamente ter sua origem identificada;
-  III – sujeitar-se aos limites e vedações estabelecidos para as doações em geral.

## DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Os órgãos partidários, em todas as esferas, são obrigados a adotar escrituração contábil digital, exibindo a versão digital:

- a) do Livro Diário e seus auxiliares;
- b) do Livro Razão e seus auxiliares.

A escrituração contábil digital deverá observar o disposto na Resolução e nos atos pertinentes expedidos pela Receita Federal do Brasil, devendo, os registros contábeis, identificarem:

- a) a origem e o valor das doações e contribuições;
- b) as pessoas físicas e jurídicas com as quais tenha o órgão partidário transacionado, com a indicação do nome ou razão social e CPF ou CNPJ;
- c) os gastos de caráter eleitoral, assim considerados aqueles definidos no art. 26 da Lei nº 9.504/97;
- d) detalhadamente os gastos e os ingressos de recursos de qualquer natureza.

O Livro Diário deverá ser autenticado no registro público competente da sede do órgão partidário e conter a assinatura digital do profissional de contabilidade habilitado, do presidente e do tesoureiro do órgão partidário.

A escrituração contábil dos órgãos partidários deverá observar o plano de contas específico estabelecido pela Justiça Eleitoral.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

O partido político, em todas as esferas de direção, deverá apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente, até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-as ao:

- a.** Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal;
- b.** Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual;
- c.** Tribunal Superior Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

São obrigados a prestar contas, os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

- I** – estiverem vigentes em qualquer período;
- II** – recuperarem a vigência, do período em que regularmente funcionaram;
- III** – havendo perda da vigência, do período em que regularmente funcionaram.

A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido, apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

A prestação de contas dos órgãos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, devendo ser apresentada até 30 de junho, preenchida diretamente no Sistema de Prestação de Contas anual – SPCA, contendo a indicação do Presidente ou Presidenta e Tesoureiro ou Tesoureira do período, autuada de forma automática no PJe e processada como as demais.

A extinção da comissão provisória ou do diretório não exclui o dever de prestar contas pelo período em que vigente.

O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no SPCA e dos documentos juntados aos autos.

A prestação de contas será composta das seguintes informações geradas automaticamente pelo SPCA:

- » relação identificando o Presidente ou Presidenta e o Tesoureiro ou Tesoureira, aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles ou aquelas que os tenham substituído;
- » relação das contas bancárias abertas;
- » conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado dos respectivos extratos bancários na data de sua emissão;
- » Demonstrativos de obrigações assumidas;
- » Demonstrativo de recursos recebidos e distribuídos do Fundo Partidário;
- » Demonstrativo de doações recebidas;
- » Demonstrativo de obrigações a pagar;
- » Demonstrativo de dívidas de campanha;
- » Extrato da prestação de contas contendo o resumo financeiro;



- » Demonstrativo de transferência de recursos para campanhas eleitorais efetuados a candidaturas e Diretórios, identificando para cada destinatário a origem dos recursos distribuídos;
- » Demonstrativo de contribuições recebidas;
- » Demonstrativo de sobras de campanha, discriminando os valores recebidos e os a receber;
- » Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- » Notas explicativas.

Autuado processo de prestação de contas, deverá ser providenciado, em até 05 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- » Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, sobre as respectivas contas;
- » Procuração para constituição de Advogada ou Advogado para a prestação de contas;
- » Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade da ou do profissional habilitado;
- » Comprovação de remessa à RFB, da escrituração contábil digital;
- » Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos do Fundo Partidário;
- » Cópia da GRU, se houver os recolhimentos recomendados por esse meio.

A documentação da prestação de contas deve ser guardada por prazo não inferior a cinco anos, contado da data da apresentação das contas.



A documentação da prestação de contas deverá ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos mantenham a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, acompanhados, quando for o caso, da respectiva nota explicativa e dos demais meios de prova.

Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a secretaria judiciária do tribunal eleitoral ou o cartório eleitoral devem, mediante ordem judicial:

- a.** notificar os órgãos partidários e seus responsáveis que deixaram de apresentá-las para que supram a omissão no prazo de setenta e duas horas;
- b.** findo o prazo anterior, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral comunicará ao relator ou relatora do processo no tribunal ou juízo eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;
- c.** o relator ou relatora do tribunal ou juiz ou juíza determinará a **imediate suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário**;
- d.** persistindo a não apresentação das contas, apresentadas ou não as justificativas permitidas, a autoridade judiciária, com o auxílio da unidade técnica, determinará:
  - » juntada de extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
  - » colheita e certificação nos autos as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
  - » oitiva do Ministério Público, no prazo de cinco dias, após juntada das informações apresentadas;
  - » demais providências que forem necessárias;
  - » abertura de vista aos interessados ou interessadas para se manifestarem sobre informações e documentos apresentados;
  - » submissão do processado a julgamento, deliberando sobre sanções cabíveis.

## DA AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluída a elaboração da prestação de contas, o SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no PJe, observando-se que:

-  – a autuação deve ocorrer na respectiva classe processual, em nome do partido e do atual Presidente ou Presidenta e do Tesoureiro ou Tesoureira ou daqueles que desempenharam funções equivalentes;
-  – as partes devem ser representadas por Advogados ou Advogadas.

A secretaria do tribunal ou o cartório eleitoral deve publicar edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

A impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz ou juíza, relator ou relatora, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de prestação de contas e intimará o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de quinze dias, requerendo as provas que entender necessárias.

O requerimento de abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias poderá ser apresentado por qualquer partido político e pelo Ministério Público Eleitoral em ação autônoma, que será autuada na classe de Representação e processada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, sem suspender o exame e a tramitação do processo de prestação de contas.

A apresentação de impugnação ou a sua ausência não obstam a análise das contas pelos órgãos técnicos nem impedem a atuação do Ministério Público Eleitoral como fiscal da lei.

## DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Oferecida impugnação ou não, o processo de prestação de contas será preliminarmente examinado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas partidárias, que, nessa fase, se limitará a verificar se todas as peças exigidas foram devidamente apresentadas.


No exame preliminar, a unidade técnica não procederá à análise individualizada dos comprovantes de receitas e gastos, manifestando-se apenas em relação à sua aparente presença ou manifesta ausência.

Verificada a ausência de qualquer das peças exigidas, a unidade técnica informará o fato ao juiz ou juíza, relator ou relatora, que intimará o órgão partidário e os/as responsáveis para que complementem a documentação no prazo de vinte dias. Findo o prazo sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, a autoridade judiciária poderá:

- » julgar as contas como não prestadas, quando não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos; ou
- » presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento do exame das contas para apuração do valor aplicado e verificação da origem de recursos recebidos.

Na hipótese de prosseguimento do feito, o juiz ou juíza, relator ou relatora poderá, em decisão fundamentada, determinar a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao partido.





Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, exigidas, a unidade técnica procederá ao exame da prestação de contas do partido e da escrituração contábil das receitas e dos gastos de campanha eleitoral, manifestando-se sobre:

- » cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial;
- » regularidade na distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
- » origem dos recursos;
- » conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
- » a observância dos limites legais dos gastos com recursos do Fundo Partidário, em relação a pagamento de pessoal a qualquer título, criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e doutrinação política; criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidatas do partido;
- » a regularidade da escrituração contábil das receitas e gastos relativos a campanhas eleitorais; e
- » a pertinência e a validade dos comprovantes de receitas e gastos;
- » fatos apurados na impugnação, se houver.



A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, poderá solicitar:

- » do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, observado o prazo de trinta dias para a apresentação;
- » informações dos doares ou doadoras, fornecedores ou fornecedoras, prestadores ou prestadoras de serviço, para verificação da autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas;
- » dos órgãos públicos, informações com vistas à verificação da origem dos recursos e das vedações previstas; e
- » informações em órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional para a realização do confronto com as informações constantes da prestação de contas.

A requisição de informações que envolvam a quebra do sigilo fiscal do prestador ou prestadora de serviços ou de terceiros ou terceiras somente poderá ser realizada após prévia e fundamentada decisão do juiz ou juíza ou relator ou relatora.

A autoridade judicial poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do Ministério Público Eleitoral, do ou da impugnante ou dos ou das responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.

O não atendimento por terceiros ou terceiras das diligências determinadas pelo juiz ou juíza ou pelo relator ou relatora poderá sujeitar o infrator ou infratora à pena por descumprimento de ordem judicial.


O não atendimento pelo órgão partidário das diligências determinadas pelo juiz ou juíza ou pelo relator ou relatora no prazo assinalado implicará a preclusão para apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado. **Cuidado com a omissão!**

Os órgãos partidários podem apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanar irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas, mantendo-se vigilante.

Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a unidade técnica apresentará parecer conclusivo que deverá conter, ao menos:

- » o valor total das receitas, indicando-se o montante proveniente do Fundo Partidário;
- » o valor total dos gastos, indicando o montante suportado com recursos do Fundo Partidário;
- » a identificação das impropriedades verificadas, com a indicação das recomendações cabíveis;
- » a identificação das irregularidades verificadas, com a indicação do seu respectivo valor, data de ocorrência e da sua proporção em relação ao total da movimentação financeira do exercício;
- » a análise dos esclarecimentos e das manifestações apresentadas pelas partes no processo;
- » a recomendação quanto ao julgamento das contas partidárias, observadas as hipóteses previstas: aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação, declaração de contas não prestadas.

No parecer conclusivo não serão contempladas irregularidades que não tenham sido anteriormente identificadas pelo ou pela impugnante ou pela unidade técnica, em relação às quais não tenha sido dada oportunidade para o órgão partidário se manifestar ou corrigi-las.



Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal, das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância à Constituição Federal ou a infração de normas legais e regulamentares e a princípios contábeis.

Considera-se irregularidade a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem assim as normas legais ou estatutárias que regem as finanças e contabilidades dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Apresentado o parecer conclusivo, os autos serão disponibilizados na seguinte ordem:

- » às partes, se houver, ou apenas ao partido e responsáveis, no caso de prestação de contas não impugnadas, para oferecimento de razões finais, em cinco dias;
- » ao Ministério Público para emissão de parecer, no mesmo prazo.

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais, os autos serão conclusos ao juiz ou juíza, relator ou relatora para análise e decisão no prazo máximo de quinze dias.

Todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes serão realizadas na pessoa da Advogada ou Advogado, na forma legal, em geral por meio eletrônico.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Na hipótese de prestação de contas sem movimentação financeira, a Justiça Eleitoral determinará, sucessivamente:

- a.** publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico ou, se não houver, em cartório, com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos ou respectivas responsáveis, facultando a qualquer interessados ou interessadas, no prazo de 03 (três) dias, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada;
- b.** a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados;
- c.** a colheita e a certificação de informações obtidas de outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual omissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- d.** a manifestação do Órgão Técnico e do Ministério Público;
- e.** demais providências que entender necessárias, de ofício ou por provocação do Órgão Técnico e/ou Ministério Público;
- f.** abertura de vista aos interessados ou interessadas;
- g.** submissão a julgamento.

Verificada que a declaração apresentada não retrata a verdade, a autoridade judiciária deve determinar a aplicação das sanções cabíveis ao órgão partidário e a seus ou suas dirigentes, sem prejuízo da apuração, pelo Ministério Público, do crime de falsidade ideológica.

## DO JULGAMENTO DAS CONTAS, DAS SANÇÕES, DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

- » pela aprovação, quando elas estiverem regulares;
- » pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;
- » pela desaprovação, quando for verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas ou os documentos e informações forem apresentados apenas parcialmente, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário;
- » pela não prestação, quando:
  - a) depois de intimados, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou
  - b) não forem apresentados os documentos e as informações, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.



Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o órgão partidário sujeito às seguintes sanções:

- » no caso de recebimento de recursos das fontes vedadas, sem que tenham sido adotadas as providências de devolução à origem ou recolhimento ao Tesouro Nacional, o órgão partidário ficará sujeito à suspensão da distribuição ou do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de um ano; e
- » no caso de não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada, será suspensa a distribuição ou o repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral.

A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento ou devolução integral de recursos oriundos do FP e do FEFC, enquanto não for regularizada a situação do partido político. E a suspensão da anotação no SGIP, após o trânsito em julgado.

A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20%.

A suspensão com perda do direito ao recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário será aplicada exclusivamente ao órgão partidário responsável, mas deverá ser observada por todos os demais órgãos do partido político, sendo vedada a transferência de recursos provenientes do Fundo Partidário por via indireta, qual seja:

- » o pagamento com recursos do Fundo Partidário de gastos do órgão cujo repasse foi suspenso por outros órgãos do partido político;
- » o repasse sequenciado, total ou parcial, de recursos do Fundo Partidário entre os órgãos partidários que beneficiem aquele cujo direito está suspenso.

O pagamento da sanção imposta deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário.

A responsabilidade pessoal civil e criminal dos dirigentes partidários e das dirigentes partidárias, decorrente da desaprovação das contas partidárias e de atos ilícitos atribuídos ao partido político somente ocorrerá se verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento e lesão ao patrimônio do partido.

Da decisão que desaprovar as contas, cabe recurso no prazo de três dias, dirigido ao Tribunal superior à autoridade judiciária que proferiu a decisão.

As prestações de contas apreciadas antes da edição da Lei nº 12.034/2009 podem ser revistas para fins de aplicação proporcional da sanção estipulada, mediante petição escrita dirigida ao órgão judicial que prolatou a decisão, três dias a contar do trânsito em julgado.

## **REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS NÃO PRESTADAS**

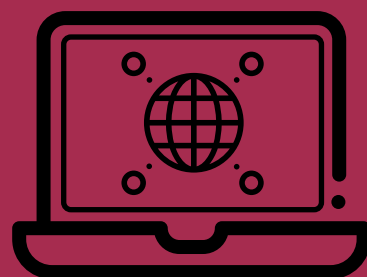
Cabe regularização das contas julgadas não prestadas, mediante requerimento instruído com todos os dados e documentos exigidos, utilizando-se o SPCA e o PJe, daí prosseguindo tramitação regular.



# ATENÇÃO!



A prestação de contas é dever legal e partidário. Ainda que fora do prazo, preste contas, buscando orientações junto à secretaria de finanças do partido.



Acompanhe as páginas informativas da Justiça Eleitoral na internet. Consulte o estatuto partidário. Conheça as decisões dos órgãos superiores do partido.



Seja responsável e faça parte dessas importantes instituições da democracia brasileira, que são os partidos políticos.



**BOA SORTE.**

